

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

JULHO/2025

Recuperação judicial: GRUPO METODISTA

Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001

Órgão Julgador: 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de julho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
02/07/2025	ARIEL GOMIDE FOINA	887.364.311-68	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 1.171,60	Reclamatória trabalhista nº 0707924-11.2021.8.07.0003	CHC	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
04/07/2025	BEATRIZ APARECIDA SULZBACH	046.301.869-99	Instituto Educacional de Passo Fundo	R\$ 24.973,04	Reclamatória trabalhista nº 0020748-42.2021.5.04.0661	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 06.09.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor total de R\$ 11.508,16 até a regularização.	R\$ 0,00
04/07/2025	MORGANA BORDIGNON	892.296.730-72	Instituto Educacional de Passo Fundo	R\$ 3.793,78	Reclamatória trabalhista nº 0020748-42.2021.5.04.0661	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 06.09.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
22/07/2025	DALMO DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA	177.415.054-91	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 246.630,53	Reclamatória trabalhista nº 1000948-05.2020.5.02.0466	Documentos da reclamatória	Pedido prejudicado, pois houve parcial acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em março/2024, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista, não sendo apresentado novos documentos que alterem o posicionamento da signatária.	R\$ 0,00
29/07/2025	EDUARDO MICHEL MONTEIRO DA SILVEIRA	019.176.440-00	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 21.638,96	Reclamatória trabalhista nº 0020161-39.2021.5.04.0008	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, uma vez que o crédito possui natureza extraconcursal (constituído após a data de 29/04/2021, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, conforme o art. 49 da Lei 11.101/2005). Recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aprovou o Enunciado nº XXV, o qual estabelece que créditos de natureza extraconcursal não são passíveis de habilitação no quadro de credores da recuperação judicial, <u>independentemente da concordância dos credores ou das Recuperandas.</u> Dessa forma, o acolhimento do pedido se torna inviável, <u>salvo se determinado pelo Juízo Recuperacional, por meio de incidente processual específico.</u>	R\$ 0,00
21/07/2025	ERIVANIA RODRIGUES DOS SANTOS	149.265.548-10	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 28.084,48	Reclamatória trabalhista nº 1000113-26.2020.5.02.0463	CHC	Pedido desacolhido, uma vez que, ao se consultar o processo originário, verifica-se que foram liberados depósitos recursais em 26/01/2022, conforme demonstrado no cálculo de Id. 8d92c11. No entanto, a CHC baseou-se em cálculo atualizado até 16/03/2021 (Id. 626a09b), período em que tais depósitos ainda não haviam sido liberados. Dessa forma, impõe-se a apresentação de nova documentação, incluindo cálculos discriminados com o FGTS segregado, que contemplem o abatimento dos valores já recebidos a título de depósitos recursais, bem como uma nova CHC compatível com esses dados, devendo todos os documentos estar atualizados até a data de 29/04/2021, em conformidade com o disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.	R\$ 0,00
14/07/2025	GISELE TADA MORGADO CARVALHO	295.371.038-89	Instituto Metodista de Educação	R\$ 8.538,26	Reclamatória trabalhista nº 0011743-70.2023.5.15.0062	Acordo, CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 6.541,56 já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 3.631,00 referente ao principal e R\$ 4.907,26 referente ao FGTS.	R\$ 8.538,26

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de julho/2025								
DATA DO PEDIDO	CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
11/07/2025	JOSE RENATO MARTINS	171.664.088-12	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 484.848,18	Reclamatória trabalhista nº 0010241-37.2020.5.15.0051	CHC, cálculos e outros	Pedido parcialmente acolhido. A credora postula valores brutos, todavia, necessário sejam considerados os valores líquidos, conforme o cálculo de Id. 873adc7, que foi utilizado para expedição da CHC. O cálculo refere R\$ 308.628,35 de principal e R\$ 169.792,05 de FGTS, Todavia, o cálculo não procedeu com o abatimento do valor de R\$ 32.697,45 que a credora recebeu no processo piloto, sendo imprescindível seu abatimento. Assim, será retificado o crédito de R\$ 481.061,59 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 275.930,90 referente ao principal e R\$ 169.792,05 referente ao FGTS.	R\$ 445.722,95
14/07/2025	KELLY CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	384.568.808-41	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 43.117,73	-	Documentos extraídos do site da Administradora Judicial	Pedido desacolhido. A credora busca a habilitação em definitivo do crédito que possui arrolado como contingente em razão da tramitação de reclamatória trabalhista. Esclarece-se à credora que é necessário que traga documentos (CHC e cálculos discriminativos com FGTS segregado, ambos atualizados até 29/04/2021 - art. 9º, II, da Lei 11.101/2005) para retificação deste, de modo a torná-lo líquido e passível de pagamento, eis que é mera reserva.	R\$ 0,00
08/07/2025	LILIAN APARECIDA ZOLIN SIVIERO	037.934.968-05	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 51.996,56	Reclamatória trabalhista nº 0011962-19.2023.5.15.0051	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, em que pese a CHC indique que o crédito está atualizado até 22/04/2025, os cálculos de Id. 038710e indicam que os valores estão atualizados até 29/04/2021, sendo a data 22/04/2025 apenas a de elaboração dos cálculos. Assim, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 5.437,58 habilitado a título de débitos salariais, passando a constar R\$ 32.862,04 referente ao principal e R\$ 19.134,52 referente ao FGTS.	R\$ 51.996,56
07/07/2025	JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 5.222,55	Reclamatória trabalhista nº 0011962-19.2023.5.15.0051	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, pois concedido o benefício da gratuidade da justiça ao reclamado.	R\$ 0,00
02/07/2025	MARCIO LUIS FREIRE	766.751.140-34	Instituto Educacional de Passo Fundo	R\$ 34.638,13	Reclamatória trabalhista nº 0020411-84.2020.5.04.0662	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 7.838,43, passando a constar R\$ 23.552,40 a título de principal e R\$ 11.085,73 a título de FGTS.	R\$ 34.638,13
02/07/2025	MORGANA BORDIGNON	892.296.730-72	Instituto Educacional de Passo Fundo	R\$ 5.291,24	Reclamatória trabalhista nº 0020411-84.2020.5.04.0662	CHC, cálculos e outros	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em abril/2023, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista e resultou na habilitação do valor de 5.291,24, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 0,00
15/07/2025	MARCOS VINICIUS DE ARAUJO CAPUANO	369.037.638-64	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 336.609,80	Reclamatória trabalhista nº 1000691-29.2019.5.02.0461	Ofício, cálculos unilaterais, documentos pessoais e extraídos do site da Administradora Judicial	Pedido desacolhido. O credor apresentou cálculo unilateral que, em tese, incluiria a rubrica referente ao FGTS de forma segregada. Contudo, não é possível identificar a devida segregação com base no documento apresentado. Ademais, compete ao Juízo Trabalhista a homologação dos valores, atestando sua veracidade. Dessa forma, o valor de R\$ 303.260,06 permanecerá classificado como crédito contingente, até que sejam apresentados cálculos devidamente atualizados até 29/04/2021, com destaque específico para o FGTS, e homologados pelo Juízo Laboral.	R\$ 0,00
-	OSNI KELLER LIMA	658.194.110-72	Instituto Metodista de Educação	R\$ 743.167,05	Reclamatória trabalhista nº 0000003-06.2011.5.04.0010	CHC e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será habilitado em favor do credor, passando a constar R\$ 743.167,05 a título de principal. Registra-se que o credor não possui valores de FGTS a serem habilitados.	R\$ 743.167,05
10/07/2025	VINICIUS FURLAN	364.748.298-69	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 89.382,77	Reclamatória trabalhista nº 0010385-94.2021.5.15.0012	CHC, cálculos e outros	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 66.095,96 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 83.717,11 referente ao principal e R\$ 5.665,66 referente ao FGTS.	R\$ 89.382,77
10/07/2025	WAGNER LOPES JUNIOR	344.922.698-35	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 12.557,57	Reclamatória trabalhista nº 0010385-94.2021.5.15.0012	CHC, cálculos e outros	Pedido desacolhido, pois concedido o benefício da gratuidade da justiça ao reclamado.	R\$ 0,00